



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.341.033,45, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de garantir a continuidade e desenvolvimento de iniciativas imprescindíveis para o nosso Estado, em especial a realização das fases dos Jogos Escolares de Rondônia - Joer para estudantes da rede de ensino do Estado. Para tal, a destinação dos recursos permitirão a contratação de serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação, aquisição de passagens, pagamento de diárias de viagem e locomoção, conforme detalhado no Ofício nº 16244/2024/SEDUC-GPMO, datado de 20 de agosto de 2024.

Importante destacar que a proposta busca assegurar a continuidade destes jogos em sua fase nacional. As atividades extracurriculares, como os Jogos Escolares, são de suma importância, pois promovem não apenas o desenvolvimento físico, mas também a formação de habilidades sociais indispensáveis como disciplina, foco e inclusão. Tais experiências enriquecem a aprendizagem dos alunos e são fundamentais para o combate ao abandono escolar, impactando diretamente em aproximadamente 565 (quinhentos e sessenta e cinco) estudantes da rede pública.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, a fim de possibilitar a plena realização de suas atividades junto aos estudantes do sistema estadual. Este projeto desempenha um papel vital na promoção da atividade física, na integração social e no bem-estar da comunidade estudantil, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da juventude rondoniense. Assim, é imperativo destacar que, se a solicitação de crédito adicional suplementar não for atendida, a Seduc estará impossibilitada de realizar os Jogos Escolares, o que poderá prejudicar gravemente os jovens atletas de Rondônia e limitar suas oportunidades de desenvolvimento.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052861719** e o código CRC **CB288E64**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006106/2024-03

SEI nº 0052861719



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.341.033,45, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.341.033,45 (um milhão trezentos e quarenta e um mil trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.341.033,45
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339033	2.500.0	1.341.033,45
TOTAL				R\$ 1.341.033,45



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052861836** e o código CRC **F1F1A905**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006106/2024-03

SEI nº 0052861836